



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUINTA-FEIRA 18 DE JUNHO DE 2026/ANO XLVII – EDIÇÃO 1531

ATOS DO EXECUTIVO DECRETOS MUNICIPAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO
CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2026.

ESTABELECE PONTO
FACULTATIVO E DETERMINA
O FUNCIONAMENTO NO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO
BREJO DO CRUZ, REFERENTE
AO PERÍODO JUNINO DE 2026,
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ,
ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo
Prefeito, Sr. LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA, no uso
de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a tradição das festas juninas na
região do Nordeste, sobretudo nos municípios do nosso
Estado; e

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 453/2026/SEAD,
da lavra da Secretaria de Estado da Administração, publicada
no Diário Oficial do Estado em 17 de junho de 2026 no,

DECRETA:

Art. 1º - Considerando a aproximação do período
junino, e ainda a determinação de hoje, constante no Diário
Oficial do Estado, quanto ao ponto facultativo nos dias 22 a
24, preparamos minuta de Decreto, nos termos adotado pelo
Estado.

Art. 2º - O estabelecido neste Decreto não se aplica
às atividades essenciais, notadamente os serviços ofertados
nas unidades de saúde, limpeza e segurança pública, de
modo que o atendimento, sobretudo emergencial, fica
mantido aos municípios.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua
publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém do Brejo do Cruz-PB, 17 de junho de 2026.

LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA
Prefeito

ATOS DO EXECUTIVO LEIS MUNICIPAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO
CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 883/2026

De, 15 de Junho de 2026.

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE PARA
FINS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
BELÉM DO BREJO DO CRUZ**, deste Estado da Paraíba, no
uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do
Município, faz saber que o poder legislativo e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir
crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$
643.010,00 (seiscentos e quarenta e três mil e dez reais),
para atender despesas com a Construção de Arena
Esportiva, no município de Belém do Brejo do Cruz. Os
recursos são provenientes de outras Transferências de
Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no
caput deste artigo será assim distribuída:

02.130 Secretaria de Cultura e Esporte
27 812 1004 1021 Implantação de Infraestrutura Esportiva
Elemento de Despesa:
4490.51 Obras e
Instalações.....R\$643.010,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUINTA-FEIRA 18 DE JUNHO DE 2026/ANO XLVII – EDIÇÃO 1531

Recurso Fonte: 17010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Finalidade: Liquidação das despesas para pagamento referente a obras e instalações

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 2º - Para a cobertura dos Créditos Especiais autorizados pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º- A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º- Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art.5º- Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da incorporação de excesso de arrecadação de Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Belém do Brejo do Cruz-PB, 17 de
junho de 2026.

LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA
Prefeito